

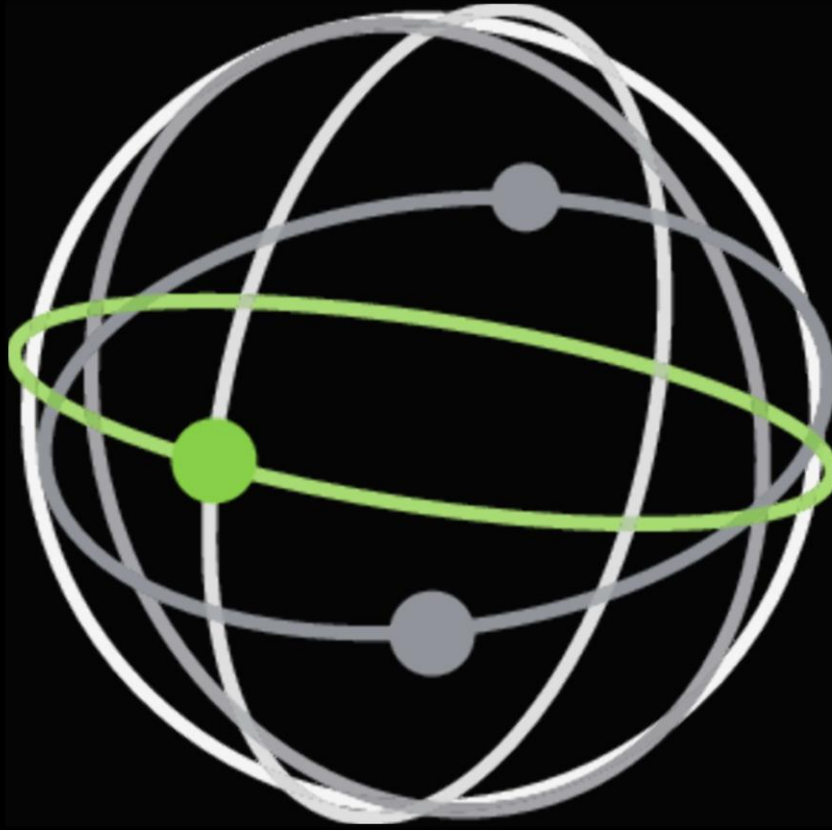
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

COVID-19 Legal Insights

21 de março de 2020



COVID-19

Legal Insights nº 6

Estado de Emergência – Medidas legais de implementação

O Decreto 2-A/2020, de 20 de março, procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

O presente Decreto consagra um dever geral de recolhimento domiciliário, permitindo aos cidadãos que não se encontrem sobre confinamento obrigatório, nem sobre dever especial de proteção, a circulação para, entre outros propósitos, deslocações para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas.

Os cidadãos cujo estado, de acordo com as orientações da autoridade de saúde deva ser considerado de risco, podem igualmente deslocar-se para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, desde que não se encontrem em situação de baixa médica.

Sem prejuízo da obrigatoriedade de adoção do regime teletrabalho, independentemente do vínculo contratual, e sempre que a natureza das funções laborais o permita, fica previsto, a par do encerramento das instalações e dos estabelecimentos discriminados no anexo I do diploma em análise, a suspensão da maioria das atividades nos âmbitos do comércio a retalho e de prestação de serviços, permitindo o desenvolvimento destas atividades para efeitos de *take away* e entrega ao domicílio.

Assim, estabelecimentos de restauração e similares ficam dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, podendo integrar os seus trabalhadores neste tipo de atividades, mesmo quando os respetivos contratos de trabalhos não o estabeleçam.

Relativamente ao comércio eletrónico e às atividades de prestação de serviços que funcionem através de plataformas eletrónicas, as mesmas não ficam suspensas.

De igual forma, não se suspendem as atividades de comércio a retalho, nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

No que concerne aos serviços públicos, poderá ser determinado o funcionamento daqueles serviços considerados essenciais. As lojas do cidadão, por sua vez, são encerradas, mantendo-se o atendimento presencial mediante

marcação, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

O(s) membro(s) do Governo responsáveis poderá(ão), ainda, determinar, entre outras medidas similares, as situações que impõem a presença dos trabalhadores da Administração Pública nos seus locais de trabalho, bem como a compatibilidade das funções com o teletrabalho, e ainda a definição de orientações sobre os casos em que aos trabalhadores da Administração Pública pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, em entidade diversa ou em condições e horários de trabalho diferentes.

Os direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão serão salvaguardados, cabendo ao membro do Governo responsável pela área da justiça, em articulação com os Conselhos Superiores e com a Procuradoria-Geral da República a adoção das medidas adequadas à efetivação do acesso ao direito e aos tribunais.

No que diz respeito a licenças, autorizações ou outro tipo de atos administrativos, na vigência do presente decreto, os mesmos permanecerão válidos, independentemente do decurso do respetivo prazo.

O presente decreto entra em vigor às 00.00 do dia 22 de março de 2020.

Para aceder ao texto integral da Lei n.º 2A/2020, de 19 de março, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://dre.pt/application/file/a/130519527>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.